

Dispõe sobre as **Áreas Especiais de Interesse Social** instituídas pela **Lei Complementar nº 106/84**, **Lei Complementar nº 114/84**, **Lei Complementar nº 372/96**, **Lei nº 8.150/98**, **Lei nº 8.187/98** e **Decretos nº 11.852/97**, **nº 11.893/97**, **nº 11.890/98**, **n.º11.891/98**, **nº 11.892/98**, **nº 12.098/98**, **nº 12.247/99**, **nº 12.494/99**, com a reclassificação, compatibilização de regime urbanístico e criação de sub-unidades para a incorporação de Áreas Funcionais, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 95 e do artigo 163, inciso XI, da Lei Complementar nº434 de1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental,

DECRETA:

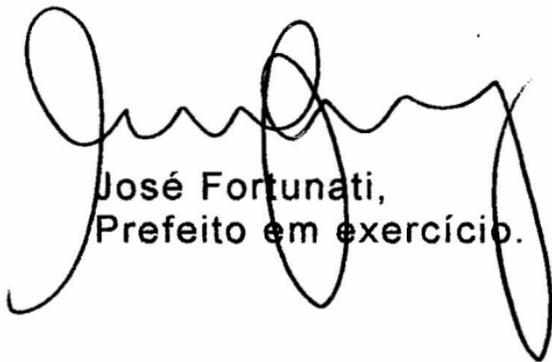
Art. 1º - As Áreas Especiais de Interesse Social instituídas pela Lei Complementar nº106/84, Lei Complementar n.º114/84, Lei Complementar n.º372/96, Lei Complementar n.º8.150/98, Lei n.º8.187/98 e Decretos n.º11.852/97, nº11.893/97, nº11.890/98, n.º11.891/98, n.º11.892/98, n.º12.098/98, n.º12.247/99, n.º12.494/99, ficam reclassificadas e tem seus regimes urbanísticos compatibilizados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo 1.2 da L. C. nº434 de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental as sub-unidades descritas no Anexo I deste Decreto, como Áreas Especiais de Interesse Social, para fins de incorporação das Área Funcionais da Lei Complementar nº43 de 1979, com suas modificações posteriores.



Art, 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2000.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a wavy line, positioned above the printed name of José Fortunati.

José Fortunati,
Prefeito em exercício.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized cursive script, positioned above the printed name of Elaine Paz.

Elaine Paz,
Secretária do Governo Municipal

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
ANEXO 1

| UEU | SUB UNIDADE | TIPO AEIS | REGIME URBANÍSTICO | OBSERVAÇÕES | | LOCALIZAÇÃO |
|--------------|-------------|-----------|--------------------|---------------|--|--|
| | | | | LEI/DECRETO | GERAIS | |
| 1052 | 2 | I | 25. - .25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILALUPICÍNIO RODRIGUES |
| 1052 | 4 | II | 25. - .25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA PLANETÁRIO |
| 1052 | 3 | I | 25. - .25 . 25 | DEC. 11823/97 | Observar o decreto 11823/97. | VILA RENASCENÇA |
| 1056 | 4 | I | 25 . - . 25 . 25 | DEC. 11891/98 | Observar o decreto 11891/98. | VILA DAS PLACAS |
| 1076 | 4 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA DIVINO MESTRE |
| 1080 | 9 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA TEREZINA |
| 1082 1086 | 6 7 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | MARIA DA CONCEIÇÃO |
| 1082 | 5 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SANTA LUZIA |
| 1086 | 8 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA BATISTA XAVIER |
| 2016 | 8 | I | 25. - .25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | (VILA OPERÁRIA) PIRULITO / A . J. RENNER |

| | | | | | | |
|--------------|--------|--------|----------------------|---------------------------------|---|------------------------------------|
| 2016 | 9 | III | 03 . 01 . 03 . 01 | LEI 8187/98 | Isto de recuo para ajardinamento. Observar a lei 8187/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA | VILA PLANALTO |
| 2016 | 6 | I | 03 . 01 . 03 . 01 | LEI. 8187/98 | Isto de recuo para ajardinamento. Observar a lei 8187/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA. | VILA TIO ZECA - AREIA |
| 2016 | 4 | III | 25. - .25 . 25 | LEI 372/96 | Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos 1 e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA. | VILA TECNOLÓGICA |
| 2016 | 3 | III | 25. - .25 . 25 | LEI 372/96 | Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos 1 e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º revogados pelo PDDUA. | VILA MÁRIO QUINTANA |
| 2016 | 5 | III | 25 . - . 25 . 25 | LEI 372/96 | Observar a lei complementar 372/96, exceto nos incisos 1 e II do seu artigo 2º, e no seu artigo 3º, revogados pelo PDDUA. | LOTEAMENTO PAMPA |
| 2016 | 7 | II | 01 . 01 . 01 . 01 | LEI 114/84 - 158/89 - 272/92 | Observar a Lei 114/84, exceto nos Regimes Urbanísticos revogados pelo PDDUA. Permanecem válidas as observações referentes as Atividades e Recuo de Jardim | VILA FARRAPOS |
| 2018 | 3 | I | 25. - .25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA DONA TEODORA |
| 2030 2048 | 3 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOVA BRASÍLIA |
| 2030 | 4 | I e II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 106/84 | Observar Lei 106/84 | VILA UNIÃO |
| 3004 3006 | 4 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOSSA SENHORA APARECIDA |
| 3004 | 5 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | LOTEAMENTO SÃO BORJA |
| 3008 | 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | LOTEAMENTO SANTO AGOSTINHO |
| 3018 | 5 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por | V. JARDIM POR DO |

| | | | | | | |
|--------------|--------|--------|------------------|------------------|--|--|
| | | | | | decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais. | SOL |
| 3018 | 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOVA SANTA ROSA |
| 3018 | 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | V. SANTA ROSA / PÁSCOA |
| 3018 | 7 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA TRIÂNGULO ZONA NORTE |
| 3020 | 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOVA GLEBA |
| 3020 | 4 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | DOIS TOQUES |
| 3058 | 2 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | V. ESPERANÇA CORDEIRO |
| 3070 | 4 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | COSME GALVÃO VILA JARDIM |
| 3078 | 8 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA OPERÁRIA |
| 3078 3100 | 9 2 | I e II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | V. METRALHADORA PASSO DAS PEDRAS II |
| 3078 | 6 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | V. PASSO DAS PEDRAS I |
| 3078 | 7 | II | - . - . - . - | DEC. 12090/98 | Observar o decreto 12090/98. | LOTEAMENTO QMANDANTE |

| | | | | | | CALEFFI |
|--------------|--------|----|----------------------|------------------|--|-------------------------------------|
| 3082 3084 | 4 6 | II | 11 . 01 . 11 . 05 | DEC. 11892/98 | Isento de recuo para ajardinamento. Observar Decreto 11.892/98 exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA. | RUBEM BERTA |
| 3084 3086 | 7 8 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | V. WENCESLAU FONTOURA |
| 3086 3088 | 7 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA W. FONTOURA IV TIMBAÚVA |
| 3094 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO DA PAZ VILA JARDIM |
| 3094 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO PAZ (A) VILA JARDIM |
| 3094 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO MARAJÓ VILA JARDIM |
| 3096 | 4 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO VEIGA CABRAL VILA JARDIM |
| 3096 | 4 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO DA BICA VILA JARDIM |
| 3102 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VALNERI ANTUNES |
| 3102 | 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 149 |
| 3102 | 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 161 |
| 3102 | 5 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por | V. CHÁCARA DA |

| | | | | | | |
|------|---|---|------------------|-------------|---|--|
| | | | | | decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | FUMAÇA QUADRA 157 |
| 3104 | 2 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA BATISTA FLORES |
| 3114 | 6 | I | 25. - .25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO SOUZA LOBO II VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO GALILÉIA VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO AQUILES (A) VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO AQUILES (B) VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO BARÃO DE BAGÉ VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO VILA DA PAZ VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO SÃO LEOPOLDO VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO CANANÉIA VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BC.ALDROVANDO LEÃO I VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25. - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO BARÃO, 40 VILA JARDIM |

| | | | | | Específico. | |
|------|----|--------|----------------------|------------------|--|----------------------------------|
| 3114 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BC. VIELA DA ALEGRIA VILA JARDIM |
| 3114 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | QUADRA 18 / SEM NOME VILA JARDIM |
| 3116 | 8 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO SOUZA LOBO, 695 VILA JARDIM |
| 3116 | 8 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais. | BC.ALDROVANDO LEÃOII VILA JARDIM |
| 3116 | 8 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO SEIVAL VILA JARDIM |
| 3120 | 10 | II | 03 . 01 . 03 . 05 | DEC. 12247/99 | Observar o decreto 12494/99 e o decreto 12247/99 exceto nos seus artigos 1º e 3º. | BECO DOS GARCIA |
| 3122 | 7 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 166 |
| 3122 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais. | CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 162 |
| 3122 | 8 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 158 |
| 3122 | 9 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 154 |
| 3122 | 12 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | V. CHÁCARA DA FUMAÇA QUADRA 151 |
| 3122 | 11 | I e II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. .2º Lei | V. CHÁCARA DA FUMAÇA |

| | | | | | | |
|--------------|---------|--------|------------------|--------------|---|-----------------------------|
| | | | | | 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | QUADRA 163 |
| 3124 | 5 | I e II | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOVA SAFIRA |
| 3124 3122 | 6 10 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SAFIRA |
| 3130 | 6 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 200/89 | Observar Lei 200/89 | JARDIM BOTÂNICO |
| 3134 3136 | 4 10 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA FÁTIMA MATO SAMPAIO |
| 3136 | 8 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BRASÍLIA I |
| 3136 | 9 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BRASÍLIA IV |
| 3136 | 11 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BRASÍLIA III |
| 3146 | 3 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SUDESTE |
| 4002 | 5 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BRASÍLIA II |
| 4004 | 3 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/ 98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | JARDIM DAS LARANJEIRAS |
| 4010 | 4 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA CAMPO DA TUCA |
| 4010 | 6 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei | VILA VIDAL DE |

| | | | | | | |
|----------------------|-------------|-------------|----------------------|------------------|---|---|
| | | | | | 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | NEGREIROS |
| 4010 8014 | 5 4 | I e II | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SÃO JOSÉ |
| 4010 | 7 | I | 03 . 01 . 03 . 01 | DEC. 11852/97 | Isento de recuo para ajardinamento. Observar o decreto 11852/97, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA. | VILA VARGAS |
| 4012 4012 | 3 4 | I I e II | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA J. GERALDO SANTANA VILA SÃO JOSÉ |
| 4020 | 6 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA TRONCO |
| 4020 | 7 | II | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA CARLOS BARBOSA |
| 4022 | 6 | II | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA PARQUE UNIÃO |
| 4026 | 4 | I e II | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA 1º DE MAIO |
| 4026 8012 8014 | 5 2 5 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA ALTO EMBRATEL |
| 4028 | 3 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA GRACILIANO SÃO FRANCISCO |
| 4028 | 4 | II | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES |
| 4030 | 8 | I | 25 . . . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA RIO BRANCO |

| | | | | | | |
|--------------|--------|--------|------------------|-------------|---|---------------------------|
| 4030 | 9 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA DONA MALVINA |
| 4030 | 11 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA CAÍ VILA CAPIVARÍ |
| 4032 | 5 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA JARDIM EUROPA II |
| 4032 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA ORFANATRÓFIO I |
| 4034 8016 | 4 5 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA CHÁCARA SPERB |
| 4034 8016 | 5 4 | I I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA ALTO ERECHIM |
| 4034 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VICENTE MONTÉGIA |
| 4040 | 6 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Especiais. | VILA IPÊ VILA BARRAÇÃO |
| 4040 | 7 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA CRUZEIRO DO SUL |
| 4040 | 8 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA ARAPEÍ |
| 4040 | 10 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA MATO GROSSO |
| 4040 | 9 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei | VILA ORFANATRÓFIO II |

| | | | | | | |
|--------------|------------|----|------------------|-------------|---|---------------------------------------|
| | | | | | 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | |
| 4040 | 11 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SANTA ANITA |
| 4046 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SÃO MARTINHO |
| 4048 | 2 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SÃO VICENTE MARTIR |
| 5006 5008 | 6 5 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | LOTEAMENTO CAVALHADA |
| 5008 | 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA JARDIM CAMAQUÃ |
| 5014 | 8 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | JARDIM DAS OLIVEIRAS |
| 5018 | 3 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA MONTE CRISTO |
| 5020 5026 | 2 7 e 8 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | JARDIM VILA NOVA |
| 5026 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA MORRO ALTO |
| 5030 | 8 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | BECO DO ADELAR (VILA NOVA IPANEMA) |
| 5030 | 9 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SANTA HELENA |

| | | | | | | |
|--------------|--------|--------|----------------------|---------------|---|----------------------------|
| 6002 | 6 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA ESMERALDA |
| 6002 | 7 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA TRIÂNGULO ESMERALDA |
| 6004 | 7 | I e II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA DOS HERDEIROS |
| 6006 | 5 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA MAPA I |
| 6006 | 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA MAPA II |
| 6006 | 6 | II | 03 . 01 . 03 . 01 | DEC. 11890/98 | O recuo para ajardinamento será de 2,00m. Observar o decreto 11890/98, exceto no seu artigo 2º, revogado pelo PDDUA. | JARDIM LOMBA DO PINHEIRO |
| 6006 8014 | 3 7 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA PEDREIRA |
| 6006 | 7 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA SÃO FRANCISCO (LOMBA) |
| 6014 6018 | 3 2 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOVA SÃO CARLOS |
| 6018 6014 | 3 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA 1º DE MAIO LOMBA |
| 7006 | 3 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA CASTELO |
| 7012 | 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei | VILA RESTINGA VELHA |

| | | | | | | |
|--------------|---------|----|------------------|-------------|---|---------------------------------|
| | | | | | 8150, após a elaboração do Projetos Especiais. | |
| 7012 | 5 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOVA SANTA RITA |
| 7012 7006 | 3 4 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | NÚCLEO ESPERANÇA E FIGUEIRA |
| 7012 | 6 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA BARRO VERMELHO |
| 7016 | 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA FLOR DA RESTIGA |
| 8014 | 6 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA VALE DOS CANUDOS |
| 8016 | 3 | II | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA JARDIM RENASCENÇA |
| 8020 | 3 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA |
| 8044 5030 | 6 10 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA HÍPICA |
| 8078 | 5 | I | 25 . - . 25 . 25 | LEI 8150/98 | O R. U. definitivo será instituído por decreto do executivo conf. Art. 2º Lei 8150, após a elaboração do Projetos Específico. | VILA JÚLIA |